## Recolhimento sobre a comercialização da produção rural

FPAS	744 - Receita bruta da produção		CÓD. TERCEIROS	833 - Remuneração dos Segurados		CÓD. TERCEIROS
Previdência Social	Segurados	-	-	Segurados	7,5 a 14%	-
	Empresa	2,5%	-	Empresa	=	-
	GILRAT	0,1%	-	GILRAT	-	-
Outras Entidades	Sal. Educação	-	-	Sal. Educação	2,5%	0001
	Incra	-	-	Incra	0,2%	0002
	Senai	-	-	Senai	1,0%	0004
	Sesi	-	-	Sesi	1,5%	0008
	Sebrae	-	-	Sebrae	0,6%	0064
	Senar	0,25%	0512	Senar	-	-
	Total	0,25%	0512	Total	5,8%	0079

#### **B) SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO:**

industrialização própria e utiliza processo industrial que em pasta celulósica e, se efetuando venda de resíduos, isto representar menos de 1% da receita bruta.

em nova substância, tais como pasta celulósica, papel, álcool de madeira, ácidos, óleos que são utilizados hidrólise. (Art. 175, IN RFB 971/2009).

ACRE PARAÍBA (68) 3224-1797 (83) 3048-6050

ALAGOAS PARANÁ (82) 3217-9800 (41) 2106-0401

**AMAPÁ** PERNAMBUCO (96) 3242-1055 (81) 3312-8966

PIAUÍ **AMAZONAS** (92) 3198-8413 (86) 3221-6666 **BAHIA RIO DE JANEIRO** 

(71) 3415-3100 (21) 3380-9500 CEARÁ **RIO GRANDE DO NORTE** 

DISTRITO FEDERAL **RIO GRANDE DO SUL** (61) 3047-5406 (51) 3215-7500

(84) 3342-0200

RONDÔNIA **ESPÍRITO SANTO** (69) 3224-1399 (27) 3185-9202

GOIÁS RORAIMA (62) 3412-2700 (95) 3224-7024

MARANHÃO **SANTA CATARINA** (98) 3232-4452 (48) 3331-9700

SÃO PAULO MATO GROSSO (65) 3928-4803 (11) 3125-1333

MATO GROSSO DO SUL SERGIPE (67) 3320-9700 (79) 3211-3264

> **TOCANTINS** (63) 3219-9200

**MINAS GERAIS** (31) 3074-3071

PARÁ (91) 4008-5300

(85) 3535-8000

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN Quadra 601, Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo Brasília - DF | CEP: 70830-021 | Fone: (61) 2109-1300

www.senar.org.br

# AGROINDÚSTRIA DE FLORESTAMENTO E **REFLORESTAMENTO**



# Quem é a Agroindústria de Florestamento e Reflorestamento

adquirida de terceiros, em um mesmo empreendimento

rural pessoa jurídica, que promova a industrialização de produção própria, desde que essa atividade seja exercida

# Oual a base de cálculo da contribuição?

## A) COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

A agroindústria que se dedique ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria utilizando processo industrial folha de pagamento de segurados empregados e de



#### Recolhimento sobre a folha de pagamento

FPAS	507 - Setores Industrial e Abate		CÓD. TERCEIROS	787 - Setor Rural		CÓD. TERCEIROS
Previdência Social	Segurados	7,5 a 14%	-	Segurados	7,5 a 14%	-
	Empresa	20%	-	Empresa	20%	-
	GILRAT	1 a 3%	-	GILRAT	1 a 3%	-
Outras Entidades	Sal. Educação	2,5%	0001	Sal. Educação	2,5%	0001
	Incra	0,2%	0002	Incra	0,2%	0002
	Senai	1,0%	0004	Senai	-	-
	Sesi	1,5%	0008	Sesi	-	-
	Sebrae	0,6%	0064	Sebrae	-	-
	Senar	-	-	Senar	2,5%	0512
	Total	5,80%	0079	Total	5,20%	0515

## Nota:

A redução de alíquota da contribuição previdenciária sobre a comercialização da produção rural e a opção de recolhimento sobre a folha de salários para todo o ano calendário não é aplicada à agroindústria.

#### Situação "Sem Movimento"

A situação "Sem Movimento" só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada. Nesse caso, o contribuinte enviará o evento no eSocial S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos, e na EFD-Reinf no evento R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos, como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.

#### Aquisição de Produção Rural de Pessoa Física

O valor mensal da aquisição da produção rural é informado:

- No campo Receitas Comercialização da Produção Pessoa Física no SEFIP/GFIP; ou
- No eSocial, por meio de registro do evento S-1250 Aquisição de Produção Rural.

Com a implantação do novo eSocial e suas simplificações, passará a ser informado através da EFD-Reinf, no evento R-2055.

As agroindústrias, inclusive optantes pelo Simples Nacional, estão obrigadas a informar quando efetuarem aquisições de produtos rurais de pessoa física (contribuinte individual ou segurado especial), independentemente de as operações serem realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física.

No caso de aquisição de produção de produtores rurais pessoas físicas que fizeram a opção pelo recolhimento sobre a folha de salários e que comprovaram a opção por meio da declaração de que trata o ∫ 10 do art. 175 da IN RFB nº 971/09, a pessoa jurídica adquirente deve efetuar o recolhimento da contribuição destinada ao Senar (0,2%) devida sobre a aquisição de produção rural por meio de GPS avulsa, no código 2615, gerada no SAL disponível no sítio da RFB, no endereço http://receita.economia.gov.br.

Observar IN RFB 971/2009, anexo IV e ADE RFB Codac nº 1/2019 e suas alterações.

#### Data de envio das informações e do pagamento:

O envio das informações e o recolhimento da guia do FGTS devem ser efetuados até o dia 7; das demais contribuições (dentro do ambiente do eSocial e da EFD-Reinf) o envio será até o dia 15. Em qualquer situação de uso de sistema de arrecadação, o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos Terceiros será até o dia 20 do mês seguinte, antecipando para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

#### Remuneração e Pagamento no eSocial

A informação declarada como folha de pagamento no eSocial servirá de base para os cálculos da Contribuição Previdenciária, FGTS, IRRF e contribuições de outras entidades e fundos e deve ser informada em um só evento, o S-1200 – Remuneração do Trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

## **Notas**

- Considera-se atividade rural a extração e a exploração vegetal;
- 2) A transformação de produtos florestais abrange a produção de carvão vegetal; produção de lenha com árvores da propriedade rural; e a venda de pinheiros e madeira de árvores plantadas na propriedade rural; (IN SRF nº 83/2001 com suas alterações);
- a) A madeira extraída de floresta nativa não constitui produção rural própria da pessoa jurídica para efeito de caracterizá-la como agroindústria nos termos do art. 22-A da Lei nº 8.212/1991, que trata do regime da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta da comercialização, uma vez que não atende o requisito da dedicação a atividade rural que, no caso, deve ser o cultivo das árvores, florestamento ou reflorestamento, como fonte de pelo menos parte da matéria prima empregada. (SC RFB nº 85/2017);
- 4) O estabelecimento rural pode ser transferido por alienação ou arrendamento. Contudo, a produção rural de atividade de reflorestamento somente pode ser caracterizada como própria, para fins de incidência da contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 22-A, da Lei nº 8.212/1991, se a fase de desenvolvimento biológico da árvore utilizada como matéria-prima para a industrialização tiver se completado no estabelecimento da empresa contribuinte, entendendo-se como estabelecimento próprio o que foi objeto de trespasse dos meios funcionais para consecução da finalidade econômica específica, ainda que por meio de arrendamento ou pagamento parcelado. Nesse sentido, é irrelevante a data em que o reflorestamento tiver sido adquirido, uma vez que, caso a fase de maturação das árvores já tenha

- sido concluída na data da transferência do estabelecimento, tal produção não poderá ser considerada como própria, por parte do adquirente. (SC RFB nº 85/2017);
- 5) Na parceria de produção integrada, o fato gerador, a base de cálculo das contribuições devidas e as alíquotas serão determinadas em função da categoria de cada parceiro perante o RGPS, no momento da destinação dos respectivos quinhões (parte destinada a cada parceiro, de acordo com o contrato).

A alíquota da contribuição previdenciária e do Senar na parceria integrada será devida pelo parceiro produtor outorgado, seja ele pessoa física ou jurídica.

6) As informações devidas pela agroindústria, cujos fatos geradores foram anteriores à implantação do eSocial, continuarão sendo declaradas em GFIP/SEFIP.

#### Outras obrigações e contribuições à previdência:

- a) Reter e recolher as contribuições devidas por seus empregados de acordo com as faixas salariais;
- b) Reter e recolher 11% sobre a contratação de contribuintes individuais (autônomos) e ou/ do pró-labore pago aos sócios;
- c) Recolher 20% sobre a remuneração de contribuintes individuais (autônomos, diretores e gerentes não empregados e de sócios com retirada de pró-labore);
- d) Reter e recolher 11% sobre a nota fiscal/fatura quando da contratação de empresa de mão de obra (art. 31, Lei 8.212/91). Este percentual será acrescido de 4, 3 ou 2 pontos percentuais, a cargo da empresa contratante, cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.